



# CÂMARA MUNICIPAL

## 50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA E PÚBLICA

### ATA EM MINUTA

Aprovação em minuta dos textos das deliberações tomadas (nos termos dos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento), conforme deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021.

**30-11-2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Ata n.º 22/2023 respeitante à 49.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, de 09 de novembro de 2023.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Ata por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 173/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 173/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Atribuição de apoio financeiro ao Atei Futebol Club, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais;
2. Os municípios dispõem de atribuições legais que integram tempos livres e desporto, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º do RJAL, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
4. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos (vide alínea o) do artigo 33.º do RJAL);
5. Por ofício datado de 14 do corrente mês, anexo, o Atei Futebol Club veio solicitar um apoio financeiro no montante de € 6 100,00 (seis mil e cem euros), destinado à realização de obras de requalificação dos seus balneários;
6. Em termos de natureza jurídica, o Atei Futebol Club é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502518294, com sede em Atei, com interesse municipal,



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama cultural e desportivo;

7. O referido pedido de apoio se destina à prossecução dos seus fins;

8. Mereceu anuência a informação dada pelo Chefe de Unidade de Desporto — anexa e para a qual se remete expressamente;

9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1606/2023, de 20 do corrente mês;

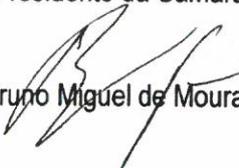
8. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, com a redação que lhe foi introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Autorizar a atribuição de um apoio financeiro ao Atei Futebol Club, no montante de € 6 100,00 (seis mil e cem euros), destinado à realização de obras de requalificação dos seus balneários.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 174/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 174/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por RJAL), veio reiterar a natureza genérica das atribuições autárquicas, sendo que tudo o que concerne à promoção e à salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações deverá ser assumido como uma obrigação prestacional, de fomento ou de qualquer outra feição, a cargo das autarquias locais, nomeadamente no domínio do património e da cultura e da promoção do desenvolvimento que lhe está associada – *ex vi* alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23º do RJAL;
2. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, conforme o estatuído na alínea o) do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
3. Na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL contempla-se a competência da Câmara Municipal apoiar, entre outras, atividades de natureza social, cultural e recreativa de interesse para o município;
4. A Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, por ofício que dirigiu a este município, datado de 17 do corrente mês — anexo, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui como reproduzido — veio solicitar um apoio financeiro no valor de € 10.000,00 (dez mil euros), destinado a participar a aquisição de novos instrumentos, de forma a tornar-se uma banda "mais completa e competitiva";



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

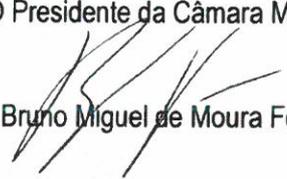
5. O apoio que presta a Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, durante o ano, na organização de atividades que tanto têm contribuído para a valorização do património cultural do nosso município, tornando-a elemento vivificador da identidade cultural comum de grande relevo para o interesse público — o que importa fomentar;
6. Afigura-se relevante incentivar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades culturais e que funcionam como polos dinamizadores e divulgadores do turismo e da economia local;
7. A natureza jurídica da Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 514992360, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;
8. Mereceu concordância o teor da informação técnica — anexa e para a qual se remete expressamente;
9. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1607/2023, de 21 do corrente mês;
10. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição à Associação Banda Filarmónica São Cristóvão de Mondim de Basto de um apoio financeiro, no valor de € 10 000,00 (dez mil euros), destinado a comparticipar a aquisição de novos instrumentos.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 175/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Votos contra: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 175/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar ratificar a decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara de atribuição de apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. É estatuído na alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa que é tarefa fundamental do Estado promover a igualdade entre homens e mulheres;
2. O Princípio da igualdade é previsto no artigo 13.º da Lei Fundamental, que estabelece: " 1. *Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei.* 2. *Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.*" (Itálico nosso)
3. Nos termos da alínea b) do referido artigo 9.º da Lei Fundamental é tarefa fundamental do Estado garantir os direitos fundamentais, nestes se contemplando os direitos pessoais à vida e à integridade pessoal;
4. Estabelece o n.º 1 do artigo 24.º da Lei Fundamental que a " *A vida humana é inviolável.*" e o n.º 1 do seu artigo 25.º dispõe " *A integridade moral e física das pessoas é inviolável.*" (Itálico nosso);
5. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e das alíneas g), h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);
6. Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - *vide* alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;

7. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, é competência material das Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

8. É competência das Câmaras Municipais participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 33.º do RJAL;

9. O Município de Mondim de Basto assumiu as políticas sociais e o desenvolvimento inclusivo como uma das suas principais prioridades, comprometendo-se, nomeadamente, a aprofundar os apoios sociais dirigidos às populações mais vulneráveis e a adotar medidas para debelar as situações de risco social;

10. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto poder local, e como tal mais próxima dos cidadãos, num contexto de cooperação e promoção de políticas inclusivas e de desenvolvimento humano, reconhece a pertinência da sua atuação nos inúmeros domínios da sociedade civil;

11. Conscientes de que o compromisso e o desafio, com os quais a Câmara Municipal de Mondim de Basto se propõe envolver e implicar, abrangem um trabalho que implica uma nova consciência interna de funcionamento e visão dinamizadora, com o objetivo de se criar um processo transparente e operante em todas as suas atividades;

12. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, enquanto servidor público, poderá melhorar continuamente a sua prestação, promovendo políticas integradas, estratégias e iniciativas de participação que contribuam para uma cidadania ativa e inclusiva, empreendendo recursos que podem ser colocados ao serviço das gentes em prol de um desenvolvimento e progresso contínuos, partilhados e inclusivos;

13. O Município de Mondim de Basto tem desenvolvido excelso trabalho, no âmbito do combate à violência doméstica, o que, de resto, é manifesto no território;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

14. A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
15. Ademais, de entre as preocupações mais relevantes deste Município, realça-se o apoio ao comércio local, fator dinamizador do desenvolvimento económico da vila de Mondim de Basto;
16. O Núcleo Empresarial de Mondim de Basto, por ofício, anexo, solicitou a este Município a atribuição de um apoio financeiro, no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), no contexto da realização do evento "Comemoração do dia da eliminação da violência contra as mulheres", a ter lugar no dia 25 do corrente mês;
17. O Núcleo Empresarial de Mondim de Basto é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 508354625, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama sociocultural e económico;
18. O pedido de apoio formulado pelo Núcleo Empresarial de Mondim de Basto destina-se à prossecução dos seus fins, estribando-se na consideração, respeito e reconhecimento da mulher na sociedade, concomitantemente, no fomento do comércio local;
19. Mereceu anuência a informação da Chefe de Unidade de Educação e Cultura datada de 22/11/2023, anexa;
20. A data de 25 de novembro de 2023 para realização do evento é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 30 do corrente mês, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 21 do corrente mês, conceder o apoio solicitado;
21. *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade."* (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;
22. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 1605/2023, de 20 do corrente mês, emitida pela DAF;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a ratificação do Despacho do aqui subscritor, datado de 21 de novembro de 2023, em que foi aprovada a atribuição de um apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto, no montante de no montante de € 2.000,00 (dois mil euros), no âmbito do evento "Comemoração do dia da eliminação da violência contra as mulheres", a ter lugar no dia 25 de novembro de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 176/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 176/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a atribuição de apoio financeiro ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispondo de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, nos termos do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro com as atualizações vigentes (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete às Câmaras Municipais deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos - *vide* alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, é competência material das Câmaras Municipais apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município;
4. A Câmara Municipal tem competência para promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff), do n.º 1, do artigo 33.º do RJAL;
5. De entre as preocupações mais relevantes deste Município, inscreve-se o apoio ao comércio local, fator dinamizador do desenvolvimento económico da vila de Mondim de Basto;
6. Para além do comércio local se desenvolver, maioritariamente, no centro da vila, isto é, em área geográfica de interesse vital para o concelho de Mondim de Basto, o mesmo representa um comércio de proximidade, onde prevalece o atendimento personalizado, que importa a todo



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

custo manter, tendo em vista a preservação das características do comércio local, a proteção dos comerciantes e o recrudescimento da dinâmica do emprego local;

7. O Núcleo Empresarial de Mondim de Basto, por ofício, anexo, solicitou a este Município a atribuição de um apoio financeiro no montante de € 8.000,00 (oito mil euros), no âmbito da realização do evento “ Campanha do Comércio Local”, na esteira das anteriores campanhas de Natal, porém, com a introdução de inovações no que concerne à possibilidade de realização de sorteios nos períodos de Reis e de Carnaval do ano de 2024, encetando no próximo mês de dezembro, na época Natalícia, e protelando-se, assim, até aos aludidos períodos;

8. O Núcleo Empresarial de Mondim de Basto é uma associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 508354625, com sede em Mondim de Basto, com interesse municipal, atento o interesse público e geral que a sua atividade desperta na maioria da população, e que é premente exponenciar, de modo a firmar a sua importância no panorama sociocultural e económico;

9. O pedido de apoio formulado pelo Núcleo Empresarial de Mondim de Basto destina-se à prossecução dos seus fins e estriba-se na valorização do comércio local, com dinamização de iniciativas para incentivar a população a fazer compras a nível local, tudo no afã da sua revitalização;

10. Mereceu anuência a informação da Chefe de Unidade de Educação e Cultura, datada de 22/11/2023, anexa;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, de acordo com a informação de cabimento n.º 1605/2023, de 20 do corrente mês;

12. Atento o valor do apoio financeiro a atribuir, anexam-se documentos comprovativos da situação contributiva regularizada da referida associação perante a Segurança Social e perante as Finanças, para cumprimento do disposto no artigo 198.º do Código dos Regimes Contributivos de Sistema Previdencial da Segurança Social, com a redação que lhe introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2020 (artigo 404.º da Lei n.º 2/2020, de 31/03);



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição ao Núcleo Empresarial de Mondim de Basto de um apoio financeiro, no valor de € 8 000,00 (oito mil euros), destinado a compartilhar despesas inerentes à realização do evento "Campanha do Comércio Local", que terá lugar na época Natalícia, no próximo mês de dezembro, protelando-se até aos períodos de Reis e Carnaval, no ano de 2024.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 177/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 177/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar 4 (quatro) candidaturas, no âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas;
2. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
3. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da ação social, habitação e promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado nas alíneas h), i) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
4. Compete à Câmara apoiar atividades de natureza social — *vide* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. É atribuição da Câmara participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, nas condições constantes de regulamento municipal, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Estatui o artigo 32.º do RJAL que a Câmara Municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na mesma lei, sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do mesmo preceito legal;
7. No âmbito da medida do apoio ao arrendamento urbano para fins habitacionais, foram rececionadas 4 (quatro) candidaturas, a que couberam o n.º s de processo 703, 704, 83 e 626, sendo que após a sua análise se apurou que as mesmas cumprem as condições de acesso ao apoio previstas no artigo 5.º, bem como foram instruídas com todos os documentos exigíveis no artigo 7.º, ambos do Regulamento Municipal de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais (doravante RMAAUFH) — nos termos da



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

informação técnica de 23/11/23, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

8. Conforme artigo 8.º do RMAAUFH, infere-se que as candidaturas n.ºs 703, 704, 83 e 626 se enquadram nos escalões, respetivamente, 2, 2, 1 e 2, cifrando-se os subsídios de apoio ao arrendamento nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de € 310,00 (trezentos e dez euros) para o ano de 2023 — o que flui da dita informação técnica;

9. Os apoios são concedidos pelo período inicial de 12 meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do RMAAUFH;

10. Ressuma do artigo 9.º do RMAAUFH que é esta Câmara Municipal competente para a apreciação e resolução dos apoios a conceder, mediante proposta do seu Presidente ou do Vereador com competência delegada para o efeito, e com base na informação técnica apresentada pelo serviço da ação social, *in casu* da Unidade de Ação Social e Saúde;

11. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme informação de cabimento n.º 1638/2023, de 23 do corrente mês;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

No âmbito da medida de Apoio ao Arrendamento Urbano para Fins Habitacionais, aprovar a atribuição mensal de subsídios de apoio aos postulantes das candidaturas n.ºs 703, 704, 83 e 626, correspondentes aos escalões, respetivamente, 2, 2, 1 e 2, cifrando-se os sobreditos subsídios nos valores mensais de € 70,00 (setenta euros), € 70,00 (setenta euros), € 100,00 (cem euros) e € 70,00 (setenta euros), respetivamente, o que redundará numa despesa total de 310,00 (trezentos e dez euros) para o ano de 2023, pelo período de doze meses, sem prejuízo das alterações e renovações que eventualmente venham a ocorrer.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 178/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

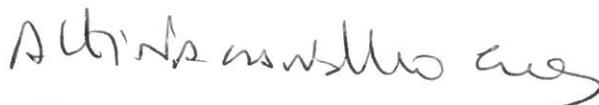
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 178/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro à Associação Tertúlia Mondinense, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa, os Municípios visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas e, por isso, dispõem de um leque alargado de competências legais que integram a cultura, bem como a promoção do desenvolvimento, conforme o disposto nas alíneas e) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, recreativa e outras de interesse para o município, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. A Câmara Municipal tem competências para deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente a realização de eventos de interesse para o município, conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. A Associação Tertúlia Mondinense, por ofício, anexo, veio solicitar a este município, no âmbito do seu Plano de Atividades para 2023, um apoio financeiro no valor de € 300,00 (trezentos euros), destinado a comparticipar despesas inerentes às atividades previstas para a Época Natalícia 2023;
5. A natureza jurídica da Associação Tertúlia Mondinense, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 506565440, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Mereceu anuência a informação técnica da Unidade de Educação e Cultura — anexa e para a qual se remete expressamente;
7. De acordo com a informação da DAF n.º 1643/2023, de 27 de novembro de 2023, a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição à Associação Tertúlia Mondinense de um apoio financeiro, no valor de € 300,00 (trezentos euros), destinado a comparticipar despesas inerentes às atividades previstas para a Época Natalícia 2023, no âmbito do seu Plano de Atividades para 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 179/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 179 /2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no âmbito da realização de uma Montaria ao Javali, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A Câmara Municipal tem competências para deliberar no domínio do património, desporto e promoção do desenvolvimento, nos termos das alíneas e), f) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (adiante designado abreviadamente por RJAL);
2. Compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município (...), nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Conforme dispõe a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à câmara municipal assegurar - incluindo a possibilidade de constituição de parcerias - a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do município (...);
4. Compete à Câmara Municipal apoiar as atividades de interesse municipal de natureza social, cultural e educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Na senda do que vem sucedendo, há já alguns anos, é pretensão deste município realizar uma montaria ao Javali no dia 30 de dezembro de 2023, com o escopo de proceder a correções ao nível da densidade do javali neste concelho, cujos danos nas culturas dos munícipes têm sido assaz avultados e, conseqüentemente, com repercussões na responsabilidade financeira da autarquia;
6. A informação da dirigente da Divisão de Desenvolvimento Económico, datada de 22 do corrente mês, que mereceu a nossa anuência e cujo teor se passa a reproduzir:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

### " (...) INFORMAÇÃO

*ASSUNTO: Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto no âmbito da realização da Montaria ao Javali*

*Com o intuito de proceder a correção da densidade de javali no concelho de Mondim de Basto, cujos prejuízos nas culturas dos munícipes têm sido bastante avultados, com consequentes repercussões na responsabilidade financeira da autarquia, responsável pelo ressarcimento de tais prejuízos, é intenção da Câmara Municipal organizar uma montaria ao javali.*

*Esta montaria decorrerá no dia 30 de dezembro de 2023, tal como previsto no Plano Anual de Exploração aprovado pelo ICNF, em coorganização com o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, nos termos do protocolo ainda vigente, quer na vigilância da mancha proposta pelo município e aprovada pela referida entidade, quer na disponibilização de matilhas.*

*Para efeitos do explanado deverá o município proceder à transferência do valor de €2.700,00 para o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto.*

*De acordo com a informação de cabimento n.º 1636 do corrente ano - anexa à presente - a despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível.*

*Proponho a V.ª Ex.ª a atribuição de um apoio financeiro, no montante de 2700,00€€, ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, destinado a compartilhar os custos suportados com a realização da Montaria ao Javali, anteriormente referida. À consideração superior. (...)”- (Itálico nosso);*

7. Este evento será coorganizado com o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, sendo que, conforme o protocolo de cooperação vigente, a colaboração do Clube se traduz nas referidas vigílias da mancha e disponibilização de matilhas;

8. Para o efeito, veio o Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, por ofício datado de 21 de novembro de 2023, anexo, solicitar a atribuição de um apoio no montante de € 2 700,00 (dois mil e setecentos euros);

9. A natureza jurídica do Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, associação, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 502157720, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

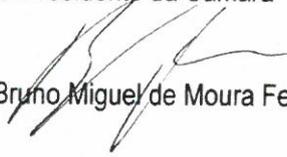
10. A despesa tem cabimento orçamental e fundo disponível, conforme proposta de cabimento n.º 1636/2023 de 22 do corrente mês;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito precedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a atribuição de um apoio financeiro ao Clube de Caça e Pesca de Mondim de Basto, no montante de € 2 700,00 (dois mil e setecentos euros), no âmbito da realização de uma Montaria ao Javali, a realizar no dia 30 de dezembro de 2023.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 180/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 180/2023**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Aprovar o início do procedimento para a alteração do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda Ambulante do Município de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”* (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - vide alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispendo de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
5. Compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

6. Foi publicado no Diário da República n.º 141, de 24 de julho de 2018, identificado como Aviso n.º 9869/2018, o *“Regulamento de Feiras, Mercados e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto”*;
7. Decorridos que são mais de cinco anos, desde aquela publicação, urge proceder à aprovação de novas regras que se mostrem adequadas à evolução verificada, ultrapassando-se, assim, os bloqueios que as normas constantes do referido Regulamento apresentam atualmente, mais concretamente no que se refere ao Mercado Municipal;
9. Nos termos do disposto no art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (CPA), na sua redação vigente, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente (neste caso a Câmara Municipal), mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município;
10. Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a alteração do Regulamento de Feiras, Mercados e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto, nomeadamente parte aplicável ao Mercado Municipal.

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:**

- A) para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), dar início ao procedimento para a alteração do Regulamento de Feiras,



## MONDIM DE BASTO

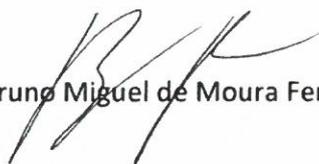
MUNICÍPIO

Mercados e Venda ambulante do Município de Mondim de Basto, na parte aplicável ao Mercado Municipal;

- B) a publicitação do início do procedimento no sítio do Município;
- C) fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt) ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data.

Paços do Município de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 181/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 181/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Submeter à deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento de adesão e utilização aos serviços *Online* do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O projeto de Regulamento de adesão e utilização aos serviços *Online* do Município de Mondim de Basto, anexo, foi, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação no Diário da República, Série II, n.º 194/2023, em 6 de outubro de 2023, do Aviso n.º 19252/2023, e no sítio da internet desta Câmara Municipal, nos termos legais;
2. Decorreu o prazo de 30 dias da consulta pública do aludido projeto de Regulamento, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou reclamação;
3. O que flui da informação da Chefe de Unidade do GSIP, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o projeto de Regulamento de adesão e utilização aos serviços *Online* do Município de Mondim de Basto.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 182/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária

  
Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 182/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Submeter à deliberação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação", anexo, foi, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação no Diário da República, Série II, n.º 194/2023, em 6 de outubro de 2023, do Aviso n.º 19253/2023, e no sítio da internet desta Câmara Municipal, nos termos legais;
2. Decorreu o prazo de 30 dias da consulta pública do aludido projeto de Regulamento, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou reclamação;
3. O que flui da informação do dirigente da DPOT, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o projeto de Regulamento das normas técnicas de apresentação e tramitação eletrónica dos procedimentos previstos no "Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação".

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 183/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 183/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O projeto de Projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade, anexo, foi, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, sujeito a consulta pública, através de publicação no Diário da República, Série II, n.º 195/2023, em 09 de outubro de 2023, do Aviso n.º 19376/2023, e no sítio da internet desta Câmara Municipal, nos termos legais;
2. Decorreu o prazo de 30 dias da consulta pública do aludido projeto de Regulamento, não tendo dado entrada nos serviços qualquer sugestão ou reclamação;
3. O que flui da informação da chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 22 do corrente mês, anexa, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere,** ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL):

Aprovar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal o projeto de Regulamento Municipal de Apoio Complementar à Natalidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 184/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO  
MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 184/2023**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Aprovar o início do procedimento para a alteração do Regulamento Municipal da Feira da Terra de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. As autarquias locais exercem poder regulamentar próprio, atribuído pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, estabelecendo este último que *“As autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autoridades com poder tutelar.”* (Itálico nosso);
2. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos - *vide* alínea k) do n.º1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL);
3. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município, conforme preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL;
4. Os Municípios têm como missão a promoção e a salvaguarda dos interesses das respetivas populações, dispondo de atribuições no âmbito da promoção do desenvolvimento, nos termos da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Compete às Câmaras Municipais promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, nos termos da alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
6. Foi publicado no Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2018, identificado como Regulamento n.º 279/2018, o *“Regulamento Interno da Feira da Terra de Mondim de Basto”*;
7. Aquele Regulamento tinha em vista fixar um conjunto de regras que disciplinem o evento *“Feira da Terra de Mondim de Basto”*;
8. Decorridos que são mais de cinco anos, desde aquela publicação, urge proceder à aprovação de novas regras que se mostrem adequadas à evolução verificada, ultrapassando-se, assim, os bloqueios que as normas constantes do referido Regulamento Interno apresentam atualmente;
9. Para além disso, impõe-se que as regras a constar do novo Regulamento da Feira da Terra vinculem, efetivamente, os agentes económicos, para além, portanto, da mera informação das regras seguidas pelos serviços do município, atribuindo-se àquele uma eficácia externa que não tem merecido até ao momento;
10. Nos termos do disposto no art.º 98 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07/ de janeiro (CPA), na sua redação vigente, o início do procedimento tendente à aprovação de um regulamento é desencadeado, pelo órgão competente (neste caso a Câmara Municipal), mediante deliberação atinente ao início desse procedimento da qual conste o seu objeto e da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos para a elaboração do regulamento, que deverá ser devidamente publicitada no sítio da internet do Município;
11. Em face de tudo o exposto, é intenção desta Câmara dar início ao procedimento para a aprovação do Regulamento Municipal da Feira da Terra.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem:**

- A) para efeitos de participação procedimental de eventuais interessados, em cumprimento do previsto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), dar início ao procedimento para a aprovação do Regulamento Municipal da Feira da Terra;
- B) a publicitação do início do procedimento no sítio do Município;
- C) fixar em 10 dias, a contar da publicação no sítio da internet do Município do início do procedimento, o prazo para a constituição dos eventuais interessados e que a apresentação de contributos para a elaboração do projeto do Regulamento Municipal se processe por escrito, através de requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mondim de Basto, para a morada Praça do Município, n.º 1, 4880-236 Mondim de Basto, ou através de correio eletrónico para [geral@cm-mondimdebasto.pt](mailto:geral@cm-mondimdebasto.pt) ou, ainda, presencialmente no Balcão Único da Câmara Municipal, no prazo de 15 dias a da contar da mesma data.

Paços do Município de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 185/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

### PROPOSTA N.º 185/2023

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Aprovação de protocolo a celebrar com a União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, com vista à construção de “Edifício de Casa Mortuária de Paradaça”, respetiva minuta, mandato do Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga e remessa para aprovação em Reunião da Assembleia Municipal de Mondim de Basto.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 1, dos artigos 7º e 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições das freguesias e municípios, em articulação, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações, designadamente nos domínios do equipamento urbano;
2. É competência material da Junta de Freguesia administrar o património da freguesia, nos termos da alínea ii), do n.º 2, do art.º 16º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
3. Nos termos do disposto no artigo 33º, alíneas o) e n) do anexo I, da Lei 75/2013, 12 de setembro, na sua atual redação, é da competência da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, tal qual as uniões de freguesias, nomeadamente com vista à execução e obras de interesse para o município;
4. Deve ser submetido à Assembleia Municipal, para autorização, proposta de acordos de execução com as Uniões de Freguesias;
5. A Assembleia Municipal, órgão deliberativo do Município de Mondim de Basto tem, por sua vez, as competências legais para deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, em conformidade com a alínea j), do n.º 1 do art.º 25.º do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
6. Compete à Câmara Municipal a apresentação de propostas à Assembleia Municipal sobre as matérias da competência desta última, conforme se prevê na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º do anexo I, da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

7. Constituem objetivos comuns do Município de Mondim de Basto e da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça:

- i. Dotar as populações das localidades de Paradaça e limitrofes de instalações dignas e adequadas à realização de rituais fúnebres;
- ii. Criar um espaço liberto de referências religiosas imediatas, de forma a que pessoas que não professam nenhuma religião possam realizar aí os seus rituais fúnebres;

8. Para a realização desses objetivos torna-se necessário proceder à construção de um equipamento condigno onde aqueles rituais se possam realizar;

9. Para o efeito o Município levará a cabo, a expensas suas e sob a sua ordem e direção, a construção do referido equipamento designado "Edifício de Casa Mortuária de Paradaça", numa parcela de terreno propriedade da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça;

10. Concluída a edificação referida no ponto anterior, o Município de Mondim de Basto, transferirá para a União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, todos os direitos que lhe advêm da construção do referido equipamento, incluindo a cessão da posição contratual do Município no contrato de empreitada de obras públicas a celebrar por este para a realização da referida obra;

11. Todas os direitos e deveres de ambas as partes serão refletidos no Protocolo cuja minuta se anexa e que se submete à aprovação;

12. O valor em concreto do apoio que agora se propõe será resultante do procedimento concursal que irá ser aberto tendo por objeto a realização da obra de edificação do referido equipamento, que terá um valor máximo até ao montante de 163 756,89 € (cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos).

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) A aprovação do apoio a conceder à União de Freguesias de Campanhó e Paradaça, sob a forma de construção do "Edifício de Casa Mortuária de Paradaça", a realizar pelo Município, através de terceiros, a contratar no seguimento do respetivo procedimento concursal, ao qual será fixado um valor de contrato até 163 756,89 €



## MONDIM DE BASTO

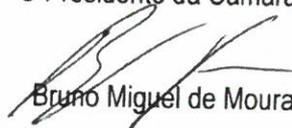
MUNICÍPIO

(cento e sessenta e três mil, setecentos e cinquenta e seis euros e oitenta e nove cêntimos;

- b) A aprovação da minuta do Protocolo a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e a União de Freguesias de Campanhó e Paradança tendo em vista a realização a construção do referido equipamento em parcela de terreno da propriedade da freguesia e mandar o Senhor Presidente da Câmara para a sua outorga;
- c) Apresentar a Reunião de Assembleia Municipal de Mondim de Basto, o referido apoio e respetivo Protocolo, para aprovação;

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 186/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**PROPOSTA N.º 186/2023**

**PARA:** Câmara Municipal

**DE:** Presidente da Câmara

**ASSUNTO:** Discussão e deliberação de proposta para apresentação à Assembleia Municipal de proposta para autorização prévia destinada a contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para Reabilitação da Estação de Tratamento de Águas de Suidros, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição.

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no artigo 33º, n.º 1, alínea ee) da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
2. O Município de Mondim de Basto é a entidade gestora do serviço de abastecimento público de água para consumo humano de três das seis freguesias do concelho – São Cristóvão de Mondim de Basto, Bilhó e Vilar de Ferreiros, nas quais residem cerca de 67% do total de habitantes;
3. O serviço de abastecimento público de água para consumo humano, nomeadamente ao nível das suas infraestruturas, foi objeto de projeto com financiamento comunitário - Projeto n.º 01-01-09-FDR-0043 - "Rede de Abastecimento de Água ao Concelho de Mondim de Basto – Construção da ETA" e Projeto n.º 01-01-01-FDR-00272- "Abastecimento de Água ao Concelho de Mondim de Basto – Rede de Abastecimento de Água ao Consumidor";
4. Por vicissitudes várias as infraestruturas construídas com os projetos supra identificados, não se encontram em condições de funcionamento;
5. Com vista a aquilatar das necessidades das infraestruturas referidas para a viabilização da sua operacionalidade, o executivo municipal procedeu à "Aquisição de Serviços de Elaboração do Projeto de Avaliação e Reabilitação da Estação de Tratamento de Água de Suidros, Estação



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição” à empresa CTGA – Centro Tecnológico de Gestão Ambiental, Lda., cujo contrato foi assinado a 16 de agosto de 2022, com o seguinte objeto:

- a) Avaliação do estado de condição e elaboração da nota técnica – documento entregue em novembro de 2022, revisão 1 realizada em dezembro de 2022 e revisão 3 realizada e entregue em janeiro de 2023.
- b) Elaboração e entrega do projeto de execução – documento entregue em outubro de 2023, acompanhado da devida Estimativa Orçamental, que sofreu a sua primeira revisão em novembro de 2023.

6 - Após o levantamento do Estado da Arte relativamente ao existente, o presente Projeto de Execução contempla a necessidade de reabilitação das seguintes infraestruturas:

- a) Captação superficial de água bruta, localizada na confluência entre o Rio Louredo e o Rio Tâmega;
- b) Estação Elevatória de Bormela, infraestrutura de apoio à captação de água, elevando a água bruta até ao reservatório de regularização da Estação de Tratamento de Água (ETA);
- c) Condução de adução de água bruta em ferro fundido dúctil;
- d) ETA de Suídnos;
- e) Conduções de adução de água tratada existentes.

7 - No que diz respeito à construção de novas infraestruturas, prevê-se:

- a) Instalação de uma Estação Elevatória de água bruta intermédia, no Lugar de Bormela de Baixo, constituída por um reservatório com cerca de 56 m<sup>3</sup> de capacidade, sala de bombagem, tubagens, equipamentos e restantes órgãos de operação;
- b) Conclusão das conduções de adução aos reservatórios de distribuição das freguesias de São Cristóvão de Mondim de Basto e Atei, que se encontram parcialmente executadas e/ou respetiva ligação aos reservatórios existentes, a saber, Bairro Novo, Cevidaia, Atei, Bormela de Cima, Póvoa, Suídnos, Nossa Sr.<sup>a</sup> da Graça, Milfar, Escola e Nossa Sr.<sup>a</sup> da Piedade.

8 - Para o lançamento da empreitada e colocação em funcionamento das infraestruturas, estima-se que o município venha a despende:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- a) € 2 881 076,50, IVA incluído, de acordo com estimativa orçamental apresentada pela equipa projetista, valor este que poderá sofrer alterações, após a realização de testes às condutas existentes.
- b) € 50.000,00 para expropriações (valor estimado);
9. Ao valor da estimativa orçamental para a realização da empreitada acrescerá, obrigatoriamente, o valor relativo à revisão de preços, a realizar nos termos das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 73/2021 de 18 de agosto.
10. Os principais objetivos a alcançar com o projeto de execução oportunamente contratualizado prendem-se com a colocação em serviço de um novo sistema de abastecimento de água, com conseqüente aumento da fiabilidade e facilidade de exploração dos sistemas de abastecimento de água às populações das freguesias de São Cristóvão de Mondim de Basto e Atei. Estes sistemas de abastecimento, atualmente autónomos e alimentados a partir de diversas captações locais passarão a ser abastecidos a partir de uma única captação, sendo a qualidade da água assegurada por uma nova estação de tratamento de água, estimando-se que a população residente beneficiada pelo novo sistema de abastecimento de água atinga os 4115 habitantes.
11. Numa fase posterior, prevê-se a possibilidade de ampliação da rede de distribuição à freguesia de Vilar de Ferreiros e à União das Freguesias de Campanhó e Paradança, servindo os seus cerca de 1488 habitantes, perfazendo um total de 5603 habitantes beneficiados.
12. Os recursos financeiros a alocar à execução da empreitada supra referida deverá ter origem na contratação de um empréstimo financeiro;
13. Determina a Lei 73/2013, 03 de setembro, na sua atual redação, concretamente no artigo 51º, n.º 2, que *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10 /prct. das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal.*
14. A norma transcrita respeita à necessidade de contratação de empréstimos para investimento;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

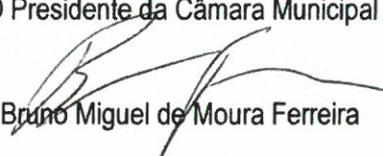
15. Atento o referido no considerando 8 e nas informações anexas, a capacidade de investimento é de € 3 749 733,98;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, delibere:**

- a) Apresentar à Assembleia Municipal proposta para autorização prévia de contratação de empréstimo a médio e/ou longo prazo, nos termos do disposto no art.º 51º, n.º 2, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para Reabilitação da Estação de Tratamento de Águas de Suidros, Estação Elevatória de Bormela e Rede de Distribuição, no valor estimado de até € 2 931 076,50 (dois milhos novecentos e trinta e um mil e setenta e seis euros e cinquenta cêntimos);

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 187/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

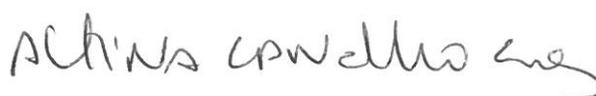
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 187/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar submeter a subseqüente deliberação da Assembleia Municipal para aprovação da alteração/atualização da Revisão à Estratégia Local de Habitação, nos termos da Proposta

---

**Ex.mos Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

- 1 – O Decreto Lei n.º 37/2018, de 04 de Junho, com a redação vigente, criou o 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;
- 2 – “O 1.º Direito é um programa de apoio público à promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.”- vide n.º 2 do mesmo Diploma Legal - (Itálico nosso);
- 3 – É manifesto o papel fulcral da habitação e da reabilitação urbana para a melhoria da qualidade de vida das populações, para a revitalização e competitividade das comunidades e para a coesão social e territorial;
- 4 – As profundas alterações verificadas no modo de vida e nas condições socioeconómicas das populações e os efeitos da conjugação de anteriores políticas de habitação e da mudança de paradigma no acesso ao mercado de habitação - precipitada pela crise económica e financeira internacional - , geraram uma combinação de carências conjunturais com necessidades de habitação de natureza estrutural a que importa dar resposta, assegurando simultaneamente o equilíbrio entre os vários segmentos de ofertas habitacionais e a funcionalidade global do sistema;
- 5 – O Governo da República instituiu uma “Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH)”, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, que é



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

orientada no sentido de acomodar o aumento da população excluída do acesso à habitação por situações de grave carência e vulnerabilidade várias, incentivando, nomeadamente, uma oferta alargada de habitação para arrendamento público;

6 – As questões da habitação e da reabilitação, bem como do arrendamento, exigem, pois, uma implementação segura e estruturada de soluções e respostas de política pública no setor da habitação que garantam o acesso a uma habitação adequada às pessoas que vivem em condições indignas e cuja situação de carência financeira as impede de aceder a soluções habitacionais no mercado;

7 – Nesta senda, destaca-se o papel imprescindível das autarquias locais na construção e implementação de respostas mais eficazes e eficientes, dada a sua relação de proximidade com os cidadãos e com o território, que lhes permite ter uma noção mais precisa dos desafios e dos recursos passíveis de mobilização;

8 – O programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação é um dos instrumentos da Nova Geração de Políticas de Habitação;

9 – O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto é cada vez mais uma preocupação do Município, mormente atento o número de pessoas e agregados financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições;

10 – O Programa 1.º Direito surge no sentido de garantir o direito de acesso à habitação, numa dinâmica predominantemente dirigida à reabilitação e arrendamento, promovendo a inclusão social e territorial de pessoas e agregados que vivam em condições indignas, nomeadamente em situação de precariedade, insalubridade, insegurança, sobrelotação e inadequação;

11 – No âmbito deste Programa *“cabe aos municípios o papel imprescindível na sua implementação e para tal efetuar o diagnóstico das situações habitacionais indignas existentes nos respetivos territórios e, em conformidade, elaborarem as estratégias locais de habitação que enquadram todos os apoios financeiros a conceder nos seus territórios”*(Itálico nosso), conforme preâmbulo da Portaria nº 230/2018 de 17 de agosto, que define a operacionalização do Programa 1.º Direito;

12 – O Município de Mondim de Basto consciente da oportunidade em causa, da sua pertinência e da sua utilidade no planeamento da intervenção pública à escala local e, bem assim, do papel imprescindível dos municípios na implementação das políticas de habitação e



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

reabilitação, aprovou a Estratégia Local de Habitação – ELH em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada a 18 de dezembro de 2019 e, posteriormente, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 21 de fevereiro de 2020.

13 - A ELH foi verificada pelo Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e entre este e o Município de Mondim de Basto foi celebrado em abril de 2021 o Acordo de Colaboração, que se encontra em fase de execução;

14 - A ELH é um instrumento de iniciativa municipal fundamental para a concretização dos princípios orientadores delineados pela NGPH e, em particular, no 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação;

15 - Este programa adota o princípio do planeamento estratégico local, num modelo de governança multinível, integrado e participativo, visando a ELH responder às especificidades locais, acautelando a possibilidade de serem agilmente adaptadas a par da evolução do território;

16 – Após a elaboração da ELH ocorreram alterações socioeconómicas significativas decorrentes da pandemia e da guerra no continente europeu, ambas com consequências no tecido social e no agravamento das carências sociais e económicas das famílias;

17 – A execução da atual ELH revelou que algumas das soluções anteriormente planeadas deveriam ser alteradas em virtude de constrangimentos legais de diversa natureza, apenas revelados em fase de instrução das candidaturas;

18 – Em fase posterior à aprovação da ELH de Mondim de Basto, o Estado alocou uma verba significativa do PRR para a promoção de habitação condigna para a população com financiamento a 100% (Programa de Apoio ao Acesso à Habitação N.º 01/CO2-i01/2021);

19 – A 10 de julho de 2023 foi republicado o aviso N.º 01/CO2-i01/2021, estipulando o dia 31 de março de 2024, como data limite da primeira fase para apresentação de candidatura, até ao limite da dotação orçamental;

20 – A ELH aprovada e a decorrente revisão à ELH assentam num diagnóstico global da situação atual do Município de Mondim de Basto, no que diz respeito às pessoas e aos agregados que vivem em condições indignas, sem meios financeiros para as solucionar, assim como na identificação das melhores soluções habitacionais e das respetivas prioridades;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

21 – O Município de Mondim de Basto pretende garantir a todos o efetivo direito à habitação digna, assegurando a melhoria da qualidade de vida da população, consciente de que a habitação é fundamental para a coesão e integração social;

22 – Do expendido, para poder dar continuidade ao processo de obtenção de financiamento do Estado, a fim de materializar as soluções habitacionais preconizadas na Revisão da ELH e assim melhorar as condições habitacionais da nossa população, a Câmara Municipal de Mondim de Basto na 45.ª Reunião Ordinária aprovou a Proposta n.º 152/2023, na qual submeteu à Assembleia Municipal a aprovação da revisão à Estratégia Local de Habitação – o que efetivamente ocorreu por deliberação tomada, em sessão ordinária, a 22 de setembro de 2023;

23 – Mereceu beneplácito a informação emanada pela Chefe de Unidade de Ação Social e Saúde, datada de 24 do corrente mês, seguidamente transcrita, e documentos anexos, nomeadamente, Quadro da Estratégia e Acordo (Análise ELH e AC Alt) e Memória Descritiva da Revisão da Estratégia Local de Habitação – para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por reproduzido:

### **“(…) INFORMAÇÃO**

*Para: Sr.ª Vereadora, Dr.ª. Carla Silva*

*ASSUNTO: Atualização da Revisão à Estratégia Local de Habitação*

*Exma. Sr.ª Vereadora,*

*Considerando:*

*O tema da habitação condigna no concelho de Mondim de Basto continua a ser uma preocupação do município, dado o número de pessoas e agregados, financeiramente carenciados, a viver em habitações sem condições.*

*Considerando a pertinência e utilidade no planeamento da intervenção pública à escala local, bem como do papel imprescindível dos municípios na implementação das políticas de habitação e reabilitação, o Município de Mondim de Basto viu aprovada pelo Órgão Deliberativo:*

- Em 21 de fevereiro de 2020 a Estratégia Local de Habitação;*
- Em 22 de setembro de 2022 a Revisão à Estratégia Local de Habitação*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*Considerando ainda que foram realizadas sessões de trabalho com a entidade que lidera o processo em apreço, designadamente o beneficiário intermediário – IHRU (Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana) e por forma a dar cabal resposta à promoção das soluções habitacionais dos agregados familiares do município foi ponderado um melhor enquadramento das condições indignas dos agregados sinalizados, aumentada a maturidade financeira da estratégia apresentada, bem como espelhado num único documento a totalidade das intervenções realizadas no âmbito do 1.º Direito no Município de Mondim de Basto.*

*Neste sentido, foi realizada uma atualização da revisão à Estratégia Local de Habitação, vertida nos documentos que se juntam em anexo:*

- *Quadro da Estratégia e Acordo (Análise ELH e AC Alt)*
- *Memória descritiva da Revisão da Estratégia Local de Habitação.*

*Pelo exposto, coloca-se à consideração da Senhora Vereadora, que seja submetida à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal a atualização da Revisão da Estratégia Local de Habitação.*

*À consideração superior.(...)"- Itálico nosso;*

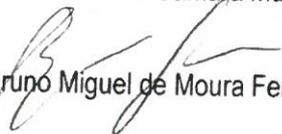
24 – Pelas razões retro expostas, urge aprovar a alteração/atualização da Revisão à Estratégia Local de Habitação, nos termos explanados na informação técnica descrita no considerando precedente;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal para aprovação da alteração/atualização da Revisão à Estratégia Local de Habitação, nos termos plasmadas na informação técnica, descrita no considerando 23 da presente Proposta.

Paços do Concelho, Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal,

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 188/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

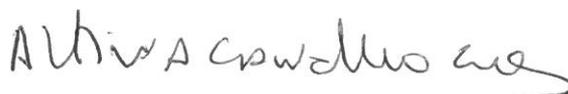
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 188/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar aprovar a isenção de pagamento de taxas administrativas à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 23.º da Lei 75/2003, de 12 de setembro, (RJAL) constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. Os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde, ação social e promoção do desenvolvimento, conforme vertido nas alíneas g) h) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
3. Compete à câmara deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de obras ou de eventos de interesse para o município, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
4. É competência da Câmara apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças - *ex vi* alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
5. Conforme pedido, anexo, veio a ASAD solicitar a esta Câmara Municipal a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela submissão de requerimentos e pela emissão do título de Autorização de Utilização, atinente a um edifício destinado a "Centro de Atividades Ocupacionais, no âmbito do processo de obras particulares que corre termos neste município sob o n.º P-UTI\_12/2023;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. A natureza jurídica da ASAD- Associação Social de Apoio à Deficiência (ASAD), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos n.º 513745327, com sede no concelho de Mondim de Basto, e o facto de o pedido de apoio se destinar à prossecução dos seus fins;

6. Se afigura relevante fomentar o trabalho desenvolvido por este tipo de entidades que promovem atividades no âmbito de apoio social a pessoas com deficiência no sentido da sua capacitação e integração;

7. Mereceu a nossa anuência a informação emanada pelo dirigente da Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), para a qual se remete expressamente e cujo teor se passa a transcrever:

“ (...)

**P-UTI\_12/2023**

*Ex.mo Sr. Presidente:*

**ASSUNTO:** *Pedido de isenção de pagamento de taxas administrativas por emissão do título de Autorização de Utilização*

### **1. Objeto da presente informação**

*Através do requerimento cuja entrada foi registada no sistema de gestão documental iPortalDoc, sob a etiqueta SGOU-DOC\_2552/2023, a 26-10-2023, veio a “Associação Social de Apoio à Deficiência, ASAD”, NIF 513745327, com sede no Largo da Igreja n.º 31, 4880-281 PARADANÇA, requerer a isenção do pagamento das taxas administrativas devidas pela submissão de requerimentos e pela emissão do título de Autorização de Utilização. Este último documento refere-se às obras de construção, recentemente concluídas, de um edifício destinado a “Centro de Atividades Ocupacionais”.*

### **2. Antecedentes**

*O projeto de edificação, a que a presente informação diz respeito, correu trâmites a coberto do processo de obras particulares L-EDI\_10/2019, e foi superiormente aprovado, por despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara, proferido a 17-12-2020. As obras foram realizadas a coberto da Licença de Construção n.º 1/2021, emitida a 7-01-2021, válida por 2 anos.*

### **3. Enquadramento**



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*O reconhecimento de que a presente Associação, titular dos processos L-EDI\_10/2019 (projeto de construção) e P-UTI\_12/2023 (pedido de emissão da Autorização de Utilização), pode beneficiar da isenção de taxas administrativas, por se tratar de uma instituição particular de solidariedade social, tem cobertura legal ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do “Regulamento e Tabela de Taxas Administrativas (RTTA)”, publicado como anexo ao Regulamento n.º 452/2010, na 2.ª Série do Diário da República n.º 95, de 17 de maio de 2010 (da página 26685 à página 26707). Nestas circunstâncias, passamos a propor:*

#### 4. Proposta de decisão

*Com base no que antecede, propomos que superiormente se determine o agendamento deste assunto à Reunião da Câmara Municipal, no sentido de apreciar e deliberar sobre a possibilidade de se isentar, a “Associação Social de Apoio à Deficiência”, NIF 513745327, com sede no Largo da Igreja, n.º 31, 4880-281 PARADANÇA, do pagamento das taxas devidas pelos procedimentos, de natureza administrativa, nomeadamente a emissão do título de Autorização de Utilização, relativos ao processo de obras particulares P-UTI\_12/2023.*

*Para os devidos efeitos cumpre-nos, ainda, informar que se estima em 340,85€ (trezentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos) o valor, total, a isentar, correspondentes a 325,91€ do título de Autorização de Utilização e 14,94€ relativos à apresentação de 3 requerimentos (3x4,98€=14,94€). (...) À consideração superior. Mondim de Basto, 24 de novembro de 2023. O Chefe de Divisão (...)” – (Itálico nosso);*

8. Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento e Tabela de Taxas administrativas, pode a Câmara Municipal isentar, total ou parcialmente, do pagamento de taxas, as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, bem assim as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privadas sem fins lucrativos, desde que legalmente constituídas;

9. O facto de a pretensão de isenção de pagamento das aludidas taxas administrativas se traduzir no valor de 340,85€ (trezentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos), conforme consta da referida informação técnica, o que constitui um subsídio em géneros;



MONDIM DE BASTO

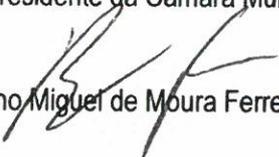
MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Autorizar a isenção de pagamento à ASAD - Associação Social de Apoio à Deficiência das taxas devidas pelos procedimentos, de natureza administrativa, nomeadamente a emissão do título de Autorização de Utilização, no âmbito do processo de obras particulares P-UTI\_12/2023, o que constitui um apoio em géneros no valor de 340,85€ (trezentos e quarenta euros e oitenta e cinco cêntimos).

Paços do Município de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

  
Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 189/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 189/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, o Orçamento relativo ao ano de 2024 e as Grandes Opções do Plano, bem como o Mapa de Pessoal para o mesmo ano, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O Município de Mondim de Basto procedeu á elaboração do Orçamento Municipal 2024 e às Grandes Opções do Plano, de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, na sua atual redação, nomeadamente respeitando o vertido na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26- Contabilidade e Relato Orçamental, conjugado com o disposto na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com a redação vigente, que estabelece o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das entidades intermunicipais (RFALEI);
2. Nas Grandes Opções do Plano são definidas as linhas de desenvolvimento estratégico da Autarquia que incluem, nomeadamente, o Plano Plurianual de Investimentos e o Plano de Atividades Municipal;
3. A preparação do Orçamento obedeceu a um conjunto de regras previsionais, previstas no ponto 3.3.1 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com a redação vigente, conforme vertido na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do SNC-AP;
4. O Orçamento Municipal é, ainda, elaborado tendo em linha de conta os princípios orçamentais e outras regras estabelecidas na Lei do Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na redação vigente;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

5. Para além dos documentos previstos no RFALEI, o n.º 46-1 da NCP do SNC-AP estipula como demonstrações orçamentais previsionais o orçamento, enquadrado num plano orçamental plurianual, e o plano plurianual de investimentos;
6. O RFALEI prevê que as dotações da despesa e da receita sejam vinculativas para o ano do orçamento e indicativas para os restantes anos;
7. Estabelece o artigo 45.º do RFALEI que o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 30 de novembro de cada ano, a proposta do orçamento municipal para o ano económico seguinte;
8. Conforme o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (doravante designado por RJAL), compete à câmara municipal elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal as opções do plano e a proposta do orçamento;
9. Nos termos do estatuído na alínea a) do n.º 1 do artigo 25º do RJAL, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento;
10. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º e n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugados com o vertido no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, com as alterações vigentes, os municípios dispõem de um mapa de pessoal, o qual deve acompanhar a proposta do orçamento, e cuja aprovação é da competência da assembleia municipal;
11. A dirigente da DAF apresentou uma informação, datada de 22/11/2023, com os documentos supra referidos e respetivos anexos, nomeadamente Mapa de Pessoal, Plano Plurianual de Investimentos e Plano de Atividades Municipal, os quais mereceram a nossa anuência - para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido.



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

I - Aprovar e submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal a proposta do orçamento 2024 e as Grandes Opções do Plano, constituída pelos seguintes documentos:

- a. Relatório que contém a apresentação e a fundamentação da política orçamental proposta, incluindo a identificação e descrição das responsabilidades contingentes;
- b. Mapa resumo das receitas e despesas da autarquia local;
- c. Mapa das receitas e despesas, desagregado segundo a classificação económica;
- d. Articulado que contém as medidas para orientar a execução orçamental;
- e. Proposta das grandes opções do plano, compostas pelas atividades mais relevantes e plano plurianual de investimentos, com nota explicativa que a fundamenta, a qual integra a justificação das opções de desenvolvimento estratégico, a sua compatibilização com os objetivos de política orçamental, e a descrição dos programas, incluindo projetos de investimento e atividades mais relevantes da gestão;

II- Aprovar e submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal a proposta do Mapa de Pessoal do Município de Mondim de Basto para o ano 2024, o qual acompanha a proposta de Orçamento.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 190/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor: 3 (PPD/PSD). Abstenções: 2 (PS). A Câmara aprovou esta Proposta por maioria.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 190/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Alteração da organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. A atual Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Mondim de Basto, a que se refere a publicação de aviso em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, subsequentemente alterada em 2017, 2018, 2022 e 2023, conforme avisos publicados no Diário da República, 2.ª série, nomeadamente, n.º 9, de 12 de janeiro de 2017, n.º 96, de 18 de maio de 2018, n.º 50, de 11 de março de 2022 e n.º 11, de 16 janeiro de 2023, consagra o modelo e as unidades flexíveis, que se descrevem:

Modelo de estrutura orgânica – Estrutura hierarquizada

10 (dez) unidades orgânicas flexíveis:

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Divisão de Gestão do Território (DGT), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 2.º grau - provida;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1 (uma) unidade orgânica flexível, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau - provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Educação e Cultura (UEC), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Desporto (UD), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

1 (uma) unidade orgânica flexível, Unidade de Museologia e Património (UMP), liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau- provida;

Acrescem às sobreditas unidades, as seguintes subunidades orgânicas:

1 (uma) subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) - não provida e a prover;

1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) - não provida e a prover.

2. A referida estrutura e organização dos serviços municipais foi objeto de deliberação tomada na 45.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, de 14 de setembro de 2023, onde foi aprovada a alteração ao Regulamento Orgânico, relativa à estrutura orgânica flexível do Município de Mondim de Basto e a submissão a subsequente deliberação da Assembleia Municipal, quanto à fixação do número máximo total de subunidades orgânicas, tal como consta nos Anexos I e II do Regulamento Orgânico, num total de 9 (nove) subunidades orgânicas, a saber:

1. Secção de Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – não provida e a prover;

2. Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) – não provida e a prover;

3. Secção de Coordenação Geral, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

4. Secção de Parques e Jardins, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
  5. Secção de Frota Municipal, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
  6. Secção de Armazém Municipal, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
  7. Secção de Vias Municipais, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
  8. Secção de Obras por Administração Direta, a integrar na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - a criar e a prover;
  9. Secção de Recursos Humanos, a integrar na Divisão Administrativa e Financeira (DAF) - a criar e a prover; a alteração ao Regulamento Orgânico, relativo à estrutura orgânica flexível do Município de Mondim de Basto;
3. A Assembleia Municipal, em sessão realizada a 22 de setembro de 2023, aprovou a alteração da organização dos serviços municipais do Município de Mondim de Basto, no que tange à fixação em 9 (nove) o número máximo de subunidades orgânicas municipais, outrossim, a 3.ª alteração do mapa de pessoal 2023;
4. Por Despacho do aqui subscritor, datado de 06 de outubro de 2023 (doravante designado abreviadamente por Despacho), no uso das competências conferidas pelas disposições conjugadas da alínea c) do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 8.º e do n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, foram criadas 7 (sete) subunidades orgânicas, denominadas por "Secção", conforme as denominações e a dependência hierárquica, descritas no Regulamento Orgânico, com a redação vigente, e que se passam a descrever:
- A. A Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território é apoiada administrativamente pelas seguintes novas secções:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

1 - Secção de Coordenação Geral (SCG), chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente do chefe de divisão;

2 - Secção de Parques e Jardins (SPJ), chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente do chefe de divisão;

3 - Secção de Frota Municipal (SFM), chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente do chefe de divisão;

4 - Secção de Armazém Municipal (SAM), chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente do chefe de divisão;

5 - Secção de Vias Municipais (SVM), chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente do chefe de divisão;

6 - Secção de Obras por Administração Direta, chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente do chefe de divisão.

B. A Divisão Administrativa e Financeira (DAF) é apoiada administrativamente pela seguinte secção:

1 - Secção de Recursos Humanos (SRH), chefiada por um coordenador técnico, dependente hierarquicamente da chefe de divisão.

5. Ademais, foi determinado no Despacho que as atribuições e competências de cada mencionada subunidade orgânica constarão do Regulamento Orgânico do Município, a aprovar pela Câmara Municipal.

6. Outrossim, foi exarado no Despacho que a estrutura de subunidades orgânicas entra em vigor no dia seguinte ao da publicação da Alteração da Organização dos Serviços Municipais, no Diário da República;

7. Ora, a Estrutura e Organização dos Serviços Municipais de Mondim de Basto deverá ser objeto de adequado reajustamento, em função da experiência adquirida, bem como dos objetivos estratégicos a fixar para o mandato 2021/2025, num quadro de otimização de recursos e melhoria da eficácia dos serviços, potenciada por uma estrutura organizacional ajustada e coerente;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

8. A Divisão de Gestão do Território (DGT) tem como missão implementar e gerir políticas públicas de cariz infraestrutural, ambiental, acessibilidade urbana, eficiência energética e gestão de recursos, contribuindo para o desenvolvimento integrado e sustentável do território;
9. A Divisão de Gestão do Território (DGT) reúne todas as atribuições em matéria de empreitadas de obras públicas, fiscalização de obras públicas, ambiente, designadamente, abastecimento de águas, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, energia e transição climática, mobilidade e acessibilidade urbana, cabendo-lhe executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal;
10. A experiência recente tem evidenciado que, no presente, se verifica um recrudescimento da quantidade de trabalho na Divisão de Gestão do Território (DGT), com a decorrente necessidade de afetação de mais trabalhadores, o que reclama uma clara distinção e priorização do trabalho a desenvolver, relegando para níveis hierárquicos inferiores de decisão, procedimentos cuja dimensão ou importância justificam o recurso a mecanismos de delegação de competências, agilizando e conferindo celeridade ao seu normal prosseguimento;
11. Também do ponto de vista da organização interna das atividades da Divisão de Gestão do Território (DGT), urge agilizar a condução e tramitação de todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços, locação e empreitadas - que se enquadrem nos valores definidos para os procedimentos de contratação pública -, os quais são maioritariamente complexos, revestindo elevado grau de urgência, exigindo, desta feita, formas expeditas de enquadramento e tratamento;
12. O Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, que estabelece o Regime da Organização dos Serviços das Autarquias Locais (doravante designado abreviadamente por ROSAL), estatui no artigo 3.º os princípios pelos quais a referida organização, estrutura e funcionamento dos serviços se devem nortear, ali versando: *"A organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*princípios constitucionais aplicáveis à actividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.” (Itálico nosso)*

13. O princípio da delegação de competências deverá ser utilizado como instrumento da desburocratização e racionalização administrativa, visando possibilitar maior celeridade na decisão e operacionalidade na atuação;

14. A atual estrutura e organização dos órgãos e serviços autárquicos revelam-se desajustadas face à realidade da administração autárquica, a par da forte aposta na descentralização de competências, em vários setores, para as autarquias locais, sendo que a sua melhoria permitirá a concretização de uma pronta resposta às solicitações decorrentes das suas atribuições e competências, respeitando a prossecução de interesses locais da população;

15. O Município de Mondim de Basto tem como prioridade a criação de um Município mais dinâmico, inovador e próximo, pelo que a avaliação realizada relativamente à estrutura orgânica em vigor revela a necessidade de se proceder a uma reconfiguração e a ajustamentos, de modo a obter uma maior eficiência dos serviços e racionalização na afetação dos recursos;

16. Urge uma maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

17. A necessidade de dotar os municípios de condições para o ajustado cumprimento do seu vasto rol de competências, tocantes quer à prossecução de interesses locais por natureza, quer a interesses gerais que podem ser abarcados pela administração de forma mais eficaz, atenta a sua relação de proximidade com os munícipes, na esfera do aclamado princípio constitucional da subsidiariedade;

18. O melhoramento das condições de exercício da missão, das tarefas e das atribuições dos municípios, bem como das competências dos seus órgãos e serviços, ancoram-se nas estruturas e níveis decisórios e no recurso a modelos flexíveis de funcionamento, tendo por base o pessoal, os objetivos, e as tecnologias ao dispor e, bem assim, a racionalização e a simplificação de procedimentos administrativos, o que acarreta maior eficiência e eficácia, melhor nível de qualidade e mais elevado grau de presteza no desempenho das funções e,



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

numa lógica de racionalização dos serviços e de adoção de métodos de trabalho transversal, a congregação e partilha de serviços que cumpram as necessidades comuns às várias unidades orgânicas;

19. O quadro legal vigente em diversos domínios - cite-se a título exemplificativo a avaliação de desempenho e o estatuto do pessoal dirigente - acolhe a desmaterialização dos processos, a partilha de objetivos, a simplificação e descentralização administrativa e a adoção de novos modelos de relação com os municípios, estando, assim, preenchidas as necessárias e cabais condições para se transpor a tradicional pulverização de funções, num quadro em que estas se encontram afetadas de forma rígida por diversas unidades orgânicas, estanques, herméticas, não comunicantes entre si e em que é manifesta a falta de reconhecimento do mérito e do bom desempenho organizacional;

20. É premente, pois, garantir uma maior racionalidade e eficácia dos serviços municipais e assegurar uma maior autonomia na tomada de decisão;

21. Acresce que, na Divisão de Gestão do Território (DGT), em matéria de ambiente, nomeadamente, nas áreas de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, ocorreram alterações supervenientes;

22. Com efeito, a recente entrada em vigor do DL n.º 69/2023, de 21 de agosto, estabelece o regime jurídico da qualidade da água destinada ao consumo humano, transpondo diversas diretivas europeias, e operando diversas alterações, mormente, a introdução de novos parâmetros na lista de valores paramétricos e a definição de valores mais restritivos para o crómio e o chumbo, com a previsão de períodos de transição para a adoção de medidas corretivas; a avaliação e gestão do risco que passa a incidir sobre os três componentes principais da cadeia de abastecimento, designadamente, as bacias de drenagem dos pontos de captação de água destinada ao consumo humano, os sistemas de abastecimento públicos e os sistemas de distribuição predial, com particular incidência nas instalações prioritárias; a definição de princípios e requisitos mínimos relacionados com o processo de seleção dos produtos a utilizar no tratamento da água e dos materiais a aplicar nas infraestruturas — a desenvolver por regulamento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), até 31 de janeiro de 2025; a melhoria das condições de acesso à água para



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

consumo humano, com destaque para a identificação e adoção de medidas para grupos vulneráveis e marginalizados; a obrigatoriedade de divulgação online de informações relacionadas com a qualidade da água, como os métodos de produção de água, dados sobre a avaliação e gestão do risco do sistema de abastecimento, ou recomendações para a redução do consumo e obrigatoriedade do processo de avaliação das perdas de água nos sistemas de abastecimento, com comunicação dos resultados e plano de ação à Comissão Europeia;

23. Posto isto, a sobredita alteração legislativa veio acarretar um maior grau de exigência a nível de acompanhamento de todos os sistemas de abastecimento de água do concelho, bem como em matéria de gestão dos fontanários públicos;

24. Além disso, com a execução das empreitadas de ampliação da rede de saneamento e construção de ETAR na freguesia de Atei e de ampliação da rede de saneamento da freguesia de S.º Cristóvão de Mondim de Basto, o Município depara-se com novas competências em matéria de gestão e manutenção de várias estações elevatórias, nomeadamente, 7 (sete), sendo, assim, necessário coordenar os trabalhos inerentes ao funcionamento das referidas estruturas, bem como coordenar o funcionamento da ETAR na freguesia de Atei, que se encontra, de resto, em fase de conclusão;

25. Em decorrência, mormente das circunstâncias explanadas nos considerandos 21 a 24 que antecedem, bem como do facto de a Divisão de Gestão do Território (DGT) abarcar, entre outras, inúmeras funções essencialmente executivas e instrumentais, aquilata-se - a prática recente o patenteia - que é necessário ali implementar um maior nível de coordenação técnica, mormente nas áreas de abastecimento de águas, saneamento de águas residuais e resíduos urbanos;

26. Volvido algum tempo sobre a operacionalização da estrutura da organização dos serviços municipais, atentos os motivos acima expostos, *lato sensu*, olhando para as reais e atuais necessidades, entretanto, identificadas pelos serviços municipais, visando, deste modo, assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, atento o planeamento e o ponderado controlo dos custos, afigura-se premente e de crucial importância alterar parcialmente a atual estrutura e organização dos serviços municipais, mediante a extinção de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) – por se haver aquilatado como sendo desnecessária –, e criando-se 1 (uma) subunidade orgânica, designadamente 1 (uma) secção, na Divisão de Gestão do Território (DGT), mantendo-se incólumes as demais condições inerentes à organização dos serviços municipais vigente;

27. A criação de 1 (uma) secção, na Divisão de Gestão do Território (DGT), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, tem como finalidade - reitera-se - lograr maior coordenação, maior aproximação dos serviços aos cidadãos, maior desburocratização, melhor racionalização de meios e eficácia na afetação de recursos públicos, melhoria (quantitativa e qualitativa) dos serviços prestados e da garantia de participação dos cidadãos;

28. Do expendido, a criação de 1 (uma) subunidade orgânica, a integrar na Divisão de Gestão do Território (DGT), tem como escopo que a mesma seja especialmente dedicada à prossecução dos objetivos fixados e ao desenvolvimento das atividades e procedimentos específicos, garantindo, deste modo, uma melhor coordenação, especialização, simplificação e consequente celeridade, tudo no propósito de prossecução do interesse público;

29. Importa, pois, ao Município de Mondim de Basto capacitar e preparar a estrutura funcional e orgânica do Município, valorizando os seus recursos humanos, impondo-se para tal a referida alteração da organização dos serviços, passando, assim, a estrutura flexível da Câmara Municipal de Mondim de Basto a ser constituída pelo número máximo de 10 (dez) unidades orgânicas flexíveis, já existentes, e por 09 (nove) subunidades orgânicas decorrente da:

a) Permanência das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e Divisão de Gestão do Território (DGT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como, das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), Unidade de Educação e Cultura (UEC), Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), Unidade de Desporto (UD) e Unidade de Museologia e Património (UMP), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau - todas providas;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

b) Permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenada por coordenador técnico – não provida e a prover;

c) Permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Recursos Humanos, na dependência direta da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenada por coordenador técnico - não provida e a prover;

d) Permanência de 6 (seis) subunidades orgânicas 6 (seis) subunidades orgânicas, Secção de Coordenação Geral, Secção de Parques e Jardins, Secção de Frota Municipal, Secção de Armazém Municipal, Secção de Vias Municipais e Secção de Obras por Administração Direta – na dependência direta da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não providas e a prover;

e) Extinção de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) - não provida;

f) Criação de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção, a integrar na Divisão de Gestão do Território (DGT), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, aludidas em 9 supra, com a denominação de Secção de Água e Saneamento - Tudo conforme Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II à presente Proposta e que da mesma fazem parte integrante;

30. Em decorrência, a fim de poder ser exequível a presente Proposta de alteração da Organização dos Serviços Municipais do Município de Mondim de Basto, é necessária a aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, do Mapa de Pessoal, conformando-o com as alterações ora propostas, para além de outras que ali são contempladas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 29.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (RJAL) – Conforme mapa de pessoal junto com a Proposta n.º 189/2023, para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

31. Determina a alínea d) do artigo 6.º do DL n.º 305/2009, de 23 de Outubro, do ROSAL que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, definir o número máximo total de subunidades orgânicas;
32. Compete ao Presidente da Câmara Municipal, entre outros, a criação, alteração e a extinção de subunidades orgânicas - conforme artigo 8.º do ROSAL;
33. O artigo 10.º do ROSAL, sob a epígrafe "Estrutura hierarquizada", prevê no n.º 5 que *"Quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, podem ser criadas, no âmbito das unidades orgânicas, por despacho do Presidente da Câmara municipal e dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal, subunidades orgânicas coordenadas por um coordenador técnico, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro."* (Itálico nosso);
34. O artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - que corresponde integralmente ao citado artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, estabelece no n.º 3: *" A previsão, nos mapas de pessoal, de postos de trabalho que devam ser ocupados por coordenadores técnicos da carreira de assistente técnico depende da existência de unidades orgânicas flexíveis com o nível de secção ou da necessidade de coordenar, pelo menos, 10 assistentes técnicos do respetivo setor de atividade."* (Itálico nosso);
35. As atribuições e competências das unidades orgânicas flexíveis, aludidas no ponto 1 supra, mantêm-se incólumes, constando das fichas de caracterização que constituem o Anexo III, que se anexa, e para o qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;
36. Com a entrada em vigor da presente alteração, fica revogada, na parte alterada, a estrutura e organização dos Serviços Municipais publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 5 de agosto de 2015, com as alterações subsequentes, sendo a última a publicada em Diário da República, 2.ª série, n.º 11, em 16 janeiro de 2023, conforme aludido em 1 supra;

**Assim, nos termos e com os considerandos de facto e de direito que antecedem, complementados com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc) do**



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**n.º 1 do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12/09 (RJAL), com as alterações vigentes, tenho a honra de propor que o Órgão Executivo Municipal delibere:**

I - Aprovar a presente proposta de alteração à estrutura flexível desta Câmara Municipal, preconizando-se:

- a) A permanência das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Divisão Administrativa e Financeira (DAF), Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e Divisão de Gestão do Território (DGT), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como, das 5 (cinco) unidades orgânicas flexíveis, Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP), Unidade de Educação e Cultura (UEC), Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), Unidade de Desporto (UD) e Unidade de Museologia e Património (UMP), lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau – todas providas (nos exatos termos constantes do Organograma, Regulamento Orgânico e Fichas de Caracterização, juntos como Anexos I, II e III);
- b) A permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção do Balcão Único, integrada na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenada por coordenador técnico - não provida e a prover (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);
- c) Permanência de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Recursos Humanos, na dependência direta da Divisão Administrativa e Financeira (DAF), coordenada por coordenador técnico - não provida e a prover (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);
- d) A permanência de 6 (seis) subunidades orgânicas, Secção de Coordenação Geral, Secção de Parques e Jardins, Secção de Frota Municipal, Secção de Armazém Municipal, Secção de Vias Municipais e Secção de Obras por Administração Direta, integradas na Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), coordenadas por coordenadores técnicos - não providas e a prover (tal como consta no Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- e) A Extinção de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção de Fiscalização, integrada na Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT) - não provida;
- f) A Criação de 1 (uma) subunidade orgânica, Secção, a integrar na Divisão de Gestão do Território (DGT), no âmbito de áreas de atividade que lhe são inerentes, aludidas em 9 supra, com a denominação de Secção de Água e Saneamento - Tudo conforme Organograma e Regulamento Orgânico, juntos como Anexos I e II);
- g) Aprovar e deliberar submeter a subsequente deliberação de aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, quanto à fixação do número máximo total de subunidades orgânicas, tal como consta nos Anexos I e II, num total de 09 (nove) subunidades orgânicas, a saber:
1. Secção de Balcão Único, integrada na vigente Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – não provida e a prover;
  2. Secção de Recursos Humanos, integrada na vigente Divisão Administrativa e Financeira (DAF) – não provida e a prover;
  3. Secção de Coordenação Geral, integrada na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
  4. Secção de Parques e Jardins, integrada na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
  5. Secção de Frota Municipal, integrada na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
  6. Secção de Armazém Municipal, integrada na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
  7. Secção de Vias Municipais, integrada na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
  8. Secção de Obras por Administração Direta, integrada na vigente Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) - não provida e a prover;
  9. Secção de Água e Saneamento, a integrar na vigente Divisão de Gestão do Território (DGT) – a criar e a prover;



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

II - Dar conhecimento da criação (posterior), por parte do Senhor Presidente da Câmara, nos termos do vertido no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, de 1 (uma) subunidade orgânica (Secção), a que se fez alusão na alínea f) do ponto I que precede, dentro dos limites fixados pela Assembleia Municipal.

III - A alteração da estrutura flexível dos serviços municipais, que decorra da aprovação da propostas de alteração pelos competentes Órgãos Municipais, após ter sido proferido Despacho pelo Sr. Presidente da Câmara para criação da referida 1 (uma) subunidade orgânica, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, nos termos do vertido no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, data na qual será conferida exigível publicitação aos despachos de afetação e reafectação do pessoal à subunidade orgânica, objeto de reorganização e de consagração na estrutura flexível dos serviços municipais, nos termos e em cumprimento do disposto no supracitado preceito e diploma legal.

IV - A aprovação da presente Proposta pelos Órgãos Municipais fica dependente da aprovação e posterior submissão à Assembleia Municipal para efeitos de aprovação da Proposta de alteração do Mapa de Pessoal, conforme explanado em 30 supra.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 191/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

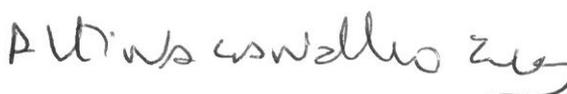
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 191/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Aprovar submeter à deliberação da Assembleia Municipal, a autorização prévia para procedimentos de despesa que deem lugar a encargo orçamental, em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. O Município de Mondim de Basto procedeu à elaboração do Orçamento Municipal 2024 e às Grandes Opções do Plano, de acordo com as disposições constantes no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo DL n.º 192/2015, de 11 de Setembro, na redação vigente;
2. Conforme vertido nos n.ºs 1, 2 e 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho [Repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de Abril], a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo se:
  - Resultarem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
  - Os seus encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de 3 (três) anos;
3. Durante a execução orçamental são assumidos compromissos de despesa que exigem a necessidade de se efetuarem compromissos plurianuais, os quais necessitam de autorização prévia da Assembleia Municipal, conforme estatuído na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso das Entidades Públicas (LCPA);
4. Em sede de compromissos plurianuais no âmbito do subsetor local, estabelece o artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de Junho [que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da LCPA e, bem assim, à operacionalização da prestação de informação nela prevista]:



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

"1 - Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

2 - *Excetuam-se do disposto no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa.* (Itálico nosso);

5. Importa agilizar procedimentos administrativos, ao nível dos processos de despesa a realizar e relativamente aos quais se venha a verificar, do ponto de vista económico, a necessidade de contratação por mais do que um exercício económico, respeitando princípios de eficiência, eficácia e economia de recursos;

6. O teor da informação da DAF, datada de 22/11/2023, e respetivos documentos - anexos à Proposta n.º189/2023, para efeitos de aprovação de submissão à Assembleia Municipal do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, bem como do Mapa de Pessoal, todos para o ano de 2024 - no que tange à assunção de compromissos plurianuais ou à sua reprogramação - os quais mereceram a nossa anuência, para os quais se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que antecedem, outrossim, nos termos do disposto no artigo 32.º e na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar submeter a subsequente deliberação da Assembleia Municipal de autorização prévia genérica para procedimentos de despesa que deem lugar a encargo orçamental em mais do que um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização e para a assunção de compromissos plurianuais, ou a sua reprogramação, que resultem de projetos ou ações constantes nas dotações previsionais plurianuais definidas aquando da aprovação do Orçamento 2024 e das Grandes Opções do Plano, e que não impliquem o aumento das mesmas, nos termos do vertido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), conjugado com o disposto no artigo 12.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 192/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 192/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar ratificar a decisão proferida pelo Sr. Presidente da Câmara de abertura de uma conta bancária em regime de "Depósito Obrigatório", nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Conforme vertido no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no anexo à Lei 75/2003, de 12 de setembro (doravante designado abreviadamente por RJAL), constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias;
2. As autarquias locais prosseguem as suas atribuições, através do exercício pelos respetivos órgãos, das competências legalmente previstas, designadamente de investimento - *vide* alínea c) do artigo 3.º do RJAL;
3. Conforme plasmado no artigo 32.º do RJAL, sob a epígrafe Natureza das competências: "*Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º, a câmara municipal tem as competências materiais e as competências de funcionamento previstas na presente lei.*" (Itálico e sublinhado nosso);
4. Os municípios dispõem de atribuições no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o plasmado na alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do RJAL;
5. Nos termos do vertido no artigo 11.º da Norma de Controlo Interna, sob a epígrafe Abertura de contas bancárias: "Compete à CM, sob proposta do PC decidir sobre a abertura de contas bancárias, devendo as mesmas ser tituladas pelo município de Mondim de Basto, nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL." (Itálico nosso);
6. Estabelece o referido ponto 2.9.10.1.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, que aprova o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), com a redação vigente: "A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue;" (Itálico nosso);*

7. Mereceu anuência a informação da dirigente da DAF, para a qual se remete expressamente e cujo teor se dá aqui por reproduzido:

(...) Data: 2023/11/22

### INFORMAÇÃO

*Assunto: Abertura de Conta Bancária em regime de "Depósito Obrigatório" - ratificação pelo Órgão Executivo*

*Exmo Sr. Presidente,*

*Nesta data recebi instruções para, com caráter de urgência, proceder à abertura de uma conta bancária em regime de "Depósito Obrigatório", destinada a fazer face a encargos de expropriação, conforme avaliação no valor de 1 403,00€, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 6 do artigo 20º e ainda do n.º 4 do artigo 10º, todos do Código de Expropriações.*

*Neste seguimento deu-se cumprimento ao pedido, atento o caráter de urgência; no entanto, a abertura de contas bancárias por parte do município é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, nos termos da Norma de Controlo Interna e do ponto 2.9.10.1.2 do POCAL, se mantem em vigor.*

*Por este motivo, remete-se a V.ª Ex.ª a presente informação, no sentido de propor a submissão de proposta de ratificação ao órgão executivo, da decisão de abertura de conta bancária. À consideração superior. (...) (Itálico nosso)*

8. A data de 22 de novembro de 2023, em que se procedeu à abertura da conta, é anterior à data da realização da reunião ordinária de Câmara, agendada para o próximo dia 30 do corrente mês, pelo que, por motivo de urgência e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o signatário decidiu por Despacho, datado de 22 do corrente mês, a abertura da referida conta, nos termos explanados na informação técnica do ponto precedente;

9. *"Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da*



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

*competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.” (Itálico nosso) – ex vi n.º 3 do artigo 35.º do RJAL;*

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito antecedentes, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar a ratificação do Despacho do aqui subscritor, datado de 22 de novembro de 2023, no qual foi decidido a abertura de uma conta bancária, em regime de “Depósito Obrigatório”, destinada a fazer face a encargos, no âmbito de uma expropriação urgente, no valor de € 1 403,00 (mil quatrocentos e três euros), nos termos de relatório prévio de avaliação.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 193/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

A Câmara aprovou esta Proposta por unanimidade.

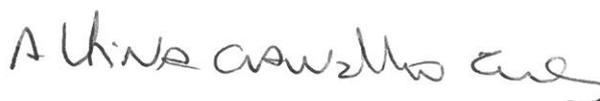
Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 193/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Deliberar submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a construção do Miradouro de Campanhó na EM 1205 e instalação do respetivo mobiliário urbano, outrossim, aprovar a respetiva minuta de contrato, nos termos da Proposta

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) consagrado na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro "*Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias*"<sup>1</sup>, designadamente nos domínios do equipamento rural e urbano, património e cultura, tempos livres e desporto e promoção do desenvolvimento – alíneas a), e, f) e m) do n.º 2 do mesmo preceito legal;
2. É competência material da Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estabelece a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
3. Prevê a alínea t) n.º 1 do artigo 33.º do RJAL que o Município tem como competência assegurar a administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do Município;
4. A alínea l) do n.º 1 do artigo 33º do RJAL impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências, nos termos ali previstos;
5. Nos termos da referida Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico da Delegação de Competências (RJDC) dos Municípios nas Freguesias –



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

artigos 116º e ss. – determina-se que estas delegações devem ter como objetivo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis – *vide* artigo 118.º do RJDC;

6. Estatui o n.º 1 do artigo 120.º do RJDC que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;

7. A delegação de competências – que também depende de aprovação dos órgãos representativos da Freguesia – é efetuada nos termos do artigo 115.º *ex vi* artigo 122.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, devendo prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências transferidas;

8. O artigo 131.º do RJDC sob a epígrafe, Âmbito da delegação de competências, prescreve que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, especialmente no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;

9. Mereceu anuência o teor da informação da dirigente da DGT, datada de 27 do corrente mês, para a qual se remete expressamente e cujo teor seguidamente se transcreve, bem como, a minuta do contrato de delegação de competências, anexo:

“ (...) **INFORMAÇÃO**

**Delegação de competências na União das Freguesias de Campanhó e Paradança: celebração de contrato interadministrativo para a construção do Miradouro de Campanhó na EM 1205 e instalação do respetivo mobiliário urbano.**

### **1. ENQUADRAMENTO**

*Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com posteriores alterações, estabeleceu-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais sendo que o seu artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.*

*Assim, considerando que:*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

- Os Municípios dispõem de atribuições em matéria de equipamento rural e urbano assim como na promoção do desenvolvimento, conforme n.º 2.º, alíneas a) e m), do artigo 23.º do supracitado diploma legal;
- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no artigo 267.º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

*E considerando também as restantes disposições da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, nomeadamente:*

- O facto do n.º 1 do artigo 120.º determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115.º, ex vi artigo 122.º, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente; e
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências.

### **2. INFORMAÇÃO**

2.1. A presente informação tem por objetivo a delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Campanhó e Paradança para a construção do "Miradouro de Campanhó na EM 1205", com a respetiva colocação de mobiliário urbano, através da celebração de um contrato interadministrativo, cuja minuta se anexa à presente, tendo por base os pressupostos anteriormente referidos.

2.2. Esta delegação de competências refere-se às disposições constantes nas alíneas a) e m) do artigo 23.º da lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

2.3. *A execução desta intervenção rege-se pelos trabalhos a executar apresentados nos dois orçamentos, em anexo, e contemplará:*

- *Construção do Miradouro: fornecimento e aplicação de cubo 9\*11 Ariz assente sobre charrisca e coberto a goma de cimento, incluindo caixa em tout venant; fornecimento e colocação de guias retas 20\*10 em granito cinza Ariz, incluindo base de assentamento em argamassa;*
- *Instalação de Mobiliário Urbano: 3 mesas rústicas com bancos acoplados e 2 bancos com costas.*

2.4. *O encargo financeiro previsto no n.º 1 da presente cláusula, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se em € 23.079,91 (vinte e três mil, setenta e nove euros e noventa e um cêntimos), conforme orçamentos em anexo, tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 (transferência entre administrações – Autarquia/Freguesias) e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 1645/2023 de 27/11/2023.*

### 3. PROPOSTA DE DECISÃO

*Com base no exposto proponho a seguinte sequência de procedimentos e deliberações:*

- *Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a delegação de competências se referem as alíneas a) e m) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, na União de Freguesias de Campanhó e Paradança, através da celebração de um contrato interadministrativo, conforme dispõe a alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma legal;*
- *Agendamento deste assunto à Reunião de Câmara Municipal para que esta delibere aprovar a Minuta de Contrato Interadministrativo de delegação de competências em anexo;*
- *Idem para que esta delibere no sentido do assunto ser submetido à autorização da Assembleia Municipal de Mondim de Basto, por forma a dar cumprimento à alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei referida na alínea anterior. (...);*



## MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

10. Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, é crucial que os diferentes órgãos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;
11. A delegação de competências da Câmara Municipal de Mondim de Basto na União das Freguesias de Campanhó e Paradança, para a construção do Miradouro de Campanhó na EM 1205 e instalação do respetivo mobiliário urbano, permite garantir uma prestação de serviços de qualidade às suas gentes, através de uma utilização racional dos recursos que para o efeito lhes são disponibilizados;
12. No âmbito das competências atribuídas no artigo 16.º e citado artigo 33.º do RJAL e após autorização dos órgãos deliberativos competentes, nomeadamente a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia, o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança pretendem contratualizar a delegação de competências subjacente;
13. A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Lei Fundamental;
14. Compete à Câmara apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta, conforme disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º RJAL;
15. A Câmara Municipal pode submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
16. Incumbe à Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do RJAL autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
17. O encargo financeiro previsto, a suportar pelo Município de Mondim de Basto no ano económico de 2023, cifra-se € 23.079,91 (vinte e três mil, setenta e nove euros e noventa e um cêntimos) e tem cabimento orçamental na rubrica de classificação económica 08050102 (*transferência entre administrações – Autarquia/Freguesias*) e na rubrica de classificação orgânica 0103 do orçamento municipal, aprovado pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto para o ano de 2023, dispondo de fundo disponível conforme informação de cabimento n.º 1645/2023 de 27/11/2023;



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Assim, atentos os considerandos de facto e de direito que precedem, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

Aprovar e submeter à Assembleia Municipal a autorização para celebração de Contrato de Delegação de Competências para a construção do Miradouro de Campanhó na EM 1205 e instalação do respetivo mobiliário urbano, entre o Município de Mondim de Basto e a União das Freguesias de Campanhó e Paradança, bem como aprovar a respetiva minuta de contrato.

1 Itálico nosso

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 194/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor 2 (PS). Votos contra: 3 (PPD/PSD). A Câmara rejeitou esta Proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 194/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Requerimento da Freguesia de Atei para apreciação e deliberação sobre proposta de transferência de competências para a freguesia de Atei, e, solicitação de apreciação e votação da mesma pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

- 1 – Por requerimento apresentado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a Junta de freguesia de Atei, peticona ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril, a apreciação e deliberação sobre a proposta anexa ao requerimento, que aqui se considera integralmente reproduzida única e exclusivamente para os presentes efeitos, e, posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal;
- 2 – Segue em anexo o requerimento, proposta e deliberação da assembleia de freguesia de Atei;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

- a) Sobre a proposta de transferência de competências apresentada pela Junta de Freguesia de Atei.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

PROPOSTA N.º 195/2023, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, que se anexa.

VOTAÇÃO:

Votos a favor 2 (PS). Votos contra: 3 (PPD/PSD). A Câmara rejeitou esta Proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**  
MUNICÍPIO

**Proposta n.º 195/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Requerimento da Freguesia de Bilhó para apreciação e deliberação sobre proposta de transferência de competências para a freguesia, e, solicitação de apreciação e votação da mesma pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

- 1 – Por requerimento apresentado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a Junta da freguesia de Bilhó, peticiona ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril, a apreciação e deliberação sobre a proposta anexa ao requerimento, que aqui se considera integralmente reproduzida única e exclusivamente para os presentes efeitos, e, posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal;
- 2 – Segue em anexo o requerimento e proposta da freguesia de Bilhó;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

- a) Sobre a proposta de transferência de competências apresentada pela Junta da Freguesia de Bilhó.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONDIM DE BASTO

Deliberação da Câmara Municipal

(texto aprovado em minuta)

Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.ºs 4 e 6 do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e n.º 4 do art.º 17.º do Regimento e, bem assim, da deliberação tomada na 1.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de 20/10/2021, que aprovou por unanimidade a Proposta n.º 4/2021, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **50.ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PROPOSTA N.º 196/2023**, subscrita pelo **Sr. Presidente da Câmara**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:**

Votos a favor 2 (PS). Votos contra: 3 (PPD/PSD). A Câmara rejeitou esta Proposta.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 30 de novembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal



Bruno Miguel de Moura Ferreira

A Secretária



Altina Carvalho Gomes



**MONDIM DE BASTO**

MUNICÍPIO

**Proposta n.º 196/2023**

**Para:** Câmara Municipal

**De:** Presidente da Câmara

**Assunto:** Requerimento da União das Freguesias de Campanhó e Paradaça para apreciação e deliberação sobre proposta de transferência de competências para a União de freguesias de Campanhó e Paradaça, e, solicitação de apreciação e votação da mesma pela Assembleia Municipal de Mondim de Basto

---

**Exmos. Senhores Vereadores,**

**Considerando que:**

- 1 – Por requerimento apresentado ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, a Junta da união de freguesias de Campanhó e Paradaça, peticiona ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5º, do D.L. n.º 57/2019, de 30 de abril, a apreciação e deliberação sobre a proposta anexa ao requerimento, que aqui se considera integralmente reproduzida única e exclusivamente para os presentes efeitos, e, posterior apreciação e votação pela Assembleia Municipal;
- 2 – Segue em anexo o requerimento, proposta e deliberação da assembleia da união freguesias de Campanhó e Paradaça;

**Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Mondim de Basto delibere:**

- a) Sobre a proposta de transferência de competências apresentada pela Junta da União de Freguesias de Campanhó e Paradaça.

Paços do Concelho de Mondim de Basto, 27 de novembro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Miguel de Moura Ferreira